



*Distribuir a mes. e aos
Deputados, assim como ao
Governo Regional.*

14-09-2023

António Lima



**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**Assunto: Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII –
“Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que
estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da
Pesca dos Açores – FUNDOPESCA”.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Handwritten signature of António Lima in blue ink.

(António Lima)

Handwritten signature of Alexandra Manes in blue ink.

(Alexandra Manes)

Horta, 14 de setembro de 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA”.

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]:

a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, **cinco** dias consecutivos ou **10** interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35% do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas;

b) [...];

c) [...];

2 – [...]

Artigo 7.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Fotocópia da cédula marítima ou da autorização de embarque válidas;

d) Fotocópia do rol de tripulação;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

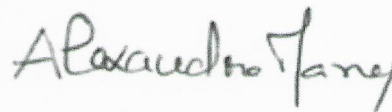
7 – Na falta dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1, os profissionais da pesca, à exceção dos armadores, não podem ser privados da compensação salarial.

8 – Verificando-se a situação referida no número anterior, o conselho administrativo do FUNDOPESCA comunica a situação, no prazo de 10 dias a contar da data do seu conhecimento, às entidades com competência de fiscalização e controlo da atividade da pesca.”

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 14 de setembro de 2023